

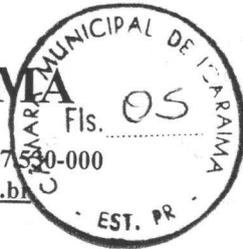


# CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000

e-mail: [camara@icaraima.pr.leg.br](mailto:camara@icaraima.pr.leg.br) sitio: [www.icaraima.pr.leg.br](http://www.icaraima.pr.leg.br)



**Resolução N.º 18/2018**

**Data: 26/06/2018**

**Autoria: LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Súmula:** Dispõe sobre a criação do programa Vereador Mirim no Município de Icaraíma

**ORIGEM:** Projeto de Resolução nº005/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, aprovou, e eu Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** Fica instituído, no Município de Icaraíma, o programa Vereador Mirim, com o objetivo de promover a integração entre as escolas e a Câmara Municipal de Icaraíma, permitindo ao estudante compreender a função do Poder Legislativo Municipal no meio em que vive, colaborando, desta forma, para o desenvolvimento de sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

**Art. 2º.** O programa será implantado mediante a adesão das escolas públicas e particulares e abrangerá alunos do 5º ao 9º ano do ensino fundamental regular, devidamente matriculado e em idade própria.

**Art. 3º.** São objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Icaraíma;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Icaraíma e das propostas apresentadas no Legislativo, em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Icaraíma que mais afetam a população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes demandas da Cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Programa Vereador Mirim e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000

e-mail: [camara@icaraima.pr.leg.br](mailto:camara@icaraima.pr.leg.br) sitio: [www.icaraima.pr.leg.br](http://www.icaraima.pr.leg.br)



seguintes condições:

- I – elaboração de projeto pedagógico;
- II – estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para ida da Câmara a ela, como da escola à Câmara;
- III – planejamento das atividades;
- IV – pesquisa e seleção de material didático;
- V – visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;
- VI – promoção de atividades com os seguintes temas:
  - a) história da Câmara Municipal de Icaraíma;
  - b) apresentação do perfil dos Vereadores e servidores da Câmara.
  - c) tramitação de preposições;
- VII – visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro do calendário previamente definido;
- IX – realização de sessão especial com os vereadores mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;

**Art. 5º** A Mesa Executiva da Câmara Municipal fica autorizada a contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados, respeitando todos procedimentos legais pertinentes.

**Art. 6º** O vereador mirim exercerá o mandato de um ano.

**Art. 7º** Os critérios para eleição dos vereadores mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Executiva.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente suplementar se necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000

e-mail: [camara@icaraima.pr.leg.br](mailto:camara@icaraima.pr.leg.br) sitio: [www.icaraima.pr.leg.br](http://www.icaraima.pr.leg.br) EST. PR



Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, aos 26 dias do mês de Junho de 2.018.

Leandro Ferreira de Andrade  
Presidente

Agnaldo Alberto Cardoso  
1º Secretário